

Fernando Celso  
Vicente de  
Campos  
Serafino

Assinado de forma  
digital por Fernando  
Celso Vicente de  
Campos Serafino  
Dados: 2021.08.24  
11:09:49 +01'00'

Manuel  
da Silva  
Lopes

Assinado de  
forma digital por  
Manuel da Silva  
Lopes  
Dados: 2021.08.23  
16:04:45 +01'00'



Instituto de Ação Social  
das Forças Armadas

Ana Paula  
Nunes  
Barata  
Costa

Assinado de  
forma digital por  
Ana Paula Nunes  
Barata Costa  
Dados:  
2021.08.23  
17:16:54 +01'00'

**DEFESA NACIONAL**  
**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**  
**GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 48/2022/GRM**

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFEIONADAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS  
PARA O CAS PORTO PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31  
DE DEZEMBRO DE 2024**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

## ÍNDICE

### **Capítulo I – Objeto e âmbito do Concurso**

Artigo 1.º - Identificação do concurso

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar

Artigo 4.º - Anúncio

### **Capítulo II – Apresentação das Propostas**

Artigo 5.º – Documentos que constituem a proposta

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

Artigo 7.º - Modo e prazo para a apresentação das propostas eletrónicas

Artigo 8.º - Esclarecimentos e retificação sobre as peças do procedimento

Artigo 9.º - Erros e omissões do caderno de encargos

Artigo 10.º - Júri do procedimento

Artigo 11.º - Apresentação de propostas variantes

Artigo 12.º - Prazo de manutenção das propostas

### **Capítulo III – Análise das Propostas**

Artigo 13.º - Critério de adjudicação

Artigo 14.º - Exclusão das propostas

### **Capítulo IV - Adjudicação**

Artigo 15.º - Documentos de habilitação

Artigo 16.º - Contrato

Artigo 17.º - Prestação da caução

Artigo 18.º - Execução da caução

### **Capítulo V – Disposições Genéricas**

Artigo 19.º - Encargos Contratuais

Artigo 20.º - Legislação aplicável

Anexo A – Declaração (conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

Anexo B – Minuta de proposta

Anexo C – Modelo de prestação de caução

## **CAPÍTULO I**

### **Objeto e âmbito do concurso**

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação do concurso**

1. O presente Concurso Público tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados, para o Centro de Apoio Social do Porto, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2022 a 31 dezembro de 2024, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas., I.P., com o NIPC 500746427, sito na Rua Pedro Nunes, n.º 8 - 1069-023 Lisboa, com o número de telefone 213194600, de telefax 213524750/213562595 e com endereço eletrónico [grm@iasfa.pt](mailto:grm@iasfa.pt).

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão competente para a decisão de contratar**

É competente para a decisão de contratar, S.Exa. o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

#### **Artigo 4.º**

##### **Anúncio**

O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série do DRE e no JOUE, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP), acinGov, no endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

## CAPÍTULO II

### Apresentação das propostas

#### Artigo 5.º

##### Documentos que constituem a proposta

1. Em conformidade com o disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, as propostas devem ser constituídas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu da Contratação Pública (DEUCP), o qual deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - b) Documento que contenha o preço contratual proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;  
*[os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. – cfr. artigo 60.º n.º 1 CCP]*
  - c) Declaração do concorrente conforme modelo constante no Anexo A ao presente Programa de Concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - d) Proposta, conforme modelo constante no Anexo B ao presente Programa de Concurso;
  - e) Relativamente aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos do Caderno de Encargos, os concorrentes devem apresentar um plano de trabalhos e respetiva memória descritiva e justificativa dos serviços relativos aos quais o concorrente se vincule;
  - f) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos (Nota justificativa do preço proposto);
  - g) Declaração em como garanta auditorias presenciais nas instalações, no período em que vigorar o contrato.
- 1.1. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 1.2. Os concorrentes devem **preencher os mapas constantes no ficheiro disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, em formato “Excel”, (anexo D ao Caderno de Encargos), com os valores das propostas de preço.**
- 1.3. **Os concorrentes devem entregar o ficheiro preenchido no mesmo formato, bem como proceder à sua impressão e assinatura, conforme Anexo B do presente Programa de Concurso.**

2. Os documentos que atestam a titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa (Cópia da Certidão do Registo Comercial ou o respetivo código para consulta, do qual conste o Código de Atividade Económica – CAE.
3. As declarações e documentos a que se referem as alíneas constantes do n.º 1 são de apresentação obrigatória, sendo a sua não apresentação ou o facto de as mesmas conterem elementos que contrariem a legislação em vigor, motivo de exclusão da proposta.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta.
3. Os concorrentes poderão visitar as instalações objeto de fornecimento das refeições confeccionadas, desde que marcada com a devida antecedência (período mínimo de 12 horas), para os seguintes números de telefone: Centro de Apoio Social do Porto – 228 346 640 e e-mail: [casporto@iasfa.pt](mailto:casporto@iasfa.pt).

#### **Artigo 7.º**

##### **Modo e prazo para a apresentação das propostas eletrónicas**

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço indicado no n.º 1 do artigo anterior.
2. O prazo para apresentação das propostas termina às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
4. A apresentação da proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

5. A proposta e todos os documentos que lhe associarem têm de ser assinadas com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com os artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Não são admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
7. No mapa com a lista de refeições, constante do anexo D do Caderno de Encargos, o concorrente deve apenas preencher as células que se encontram sombreadas a amarelo.

### **Artigo 8.º**

#### **Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento**

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 6.º do presente Programa de Concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma da contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do presente artigo e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados do facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 9.º**

#### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica Acingov uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no Caderno de Encargos, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. No mais aplicar-se-á, com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

3. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica Acingov e juntas às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados.

### **Artigo 10.º**

#### **Júri do procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do nº 1 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Quando considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões de júri, nos termos do nº 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
4. Compete ao júri proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios, nos termos do nº 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
5. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, bem como a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

### **Artigo 11.º**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo de manutenção das propostas**

É de 66 (sessenta e seis) dias úteis o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do artigo 65.º e do nº 1 do artigo 470.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

**CAPÍTULO III**

**Análise das propostas**

**Artigo 13.º**

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais e não incluem IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. O critério de desempate será estabelecido nos termos do disposto nos n.ºs 4 e alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nomeadamente por sorteio, através de ato público, com prévia comunicação a todos os concorrentes, relativamente ao local e hora.

**Artigo 14.º**

**Exclusão das propostas**

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, as propostas serão excluídas quando:

1. Não apresentem qualquer um dos documentos que constituem a proposta de acordo com o artigo 5.º deste Programa;
2. O preço proposto exceda o preço base estipulado na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos do presente concurso;
3. Não respondam para todas as refeições e conforme os requisitos e as especificações técnicas constantes na Parte II e respetivos anexos do Caderno de Encargos do presente concurso;
4. Não enviem os documentos indicados nos Pontos 1.2. e 1.3. do artigo 4º deste Programa;
5. Não sejam apresentadas dentro do prazo e não respeitem o modo de apresentação, nos termos do artigo 7.º do presente Programa.

**CAPÍTULO IV**

**Adjudicação**

**Artigo 15.º**

**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, conforme modelo constante do Anexo A ao presente Programa de Concurso (cfr. Anexo II do CCP);
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
  - c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento objeto do procedimento (cópia da Certidão do Registo Comercial ou disponibilização do código de acesso à mesma);
  - d) Documento comprovativo do registo de beneficiário efetivo, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Todos os documentos do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço eletrónico [grm@iasfa.pt](mailto:grm@iasfa.pt) ou para o fax n.º 213194634.
4. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis, destinado ao seu suprimento.

**Artigo 16.º**

**Contrato**

1. Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. A formação e o clausulado do contrato obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**Artigo 17.º**

**Prestação de Caução**

1. O adjudicatário garantirá por caução a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração.
2. A caução a prestar será no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
3. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, conforme o n.º 1 do artigo 90.º conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
4. O valor da caução indicado no n.º 2 tem por referência o preço do período de vigência inicial do contrato, e cada renovação fica condicionada à prestação de uma nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
5. A caução será prestada por depósito em dinheiro, de acordo com o modelo constante do anexo C do presente Programa de Concurso.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado, o adjudicatário, não prestar, no prazo indicado no n.º 3 do presente artigo, a caução que lhe seja exigida.
7. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Artigo 18.º**

**Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo IASFA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo

o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo IASFA, não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação pelo IASFA, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

#### **Artigo 19.º**

##### **Encargos Contratuais**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes às obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Artigo 20.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não está especialmente previsto no presente programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a restante legislação aplicável.

**Anexo A**  
**Declaração**

**(conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)**

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos:

2...O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.

3...O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>4</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>5</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

**ANEXO B**  
**Minuta da proposta**

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo á execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento (identificar o procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, apresentando para o efeito os seguintes preços, aos quais acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor:

**A) Dieta Normal**

01. - Pequeno-almoço: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
02. - Almoço: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
03. - Lanche: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
04. - Jantar: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
05. - Ceia € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);

**B) Dieta Ligeira**

06. - Pequeno-almoço: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
07. - Almoço: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
08. - Lanche: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
09. - Jantar: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);
10. - Ceia € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros);

11. - Preço contratual Total (A + B) € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros).

**Impressão e assinatura do Anexo D do Caderno de Encargos: Mapas de Refeições constantes dos números 1. a 10.** (Este Mapa é disponibilizado em EXCEL juntamente com o presente procedimento e é de preenchimento obrigatório e deve ser apenso à apresentação da proposta).

**ANEXO C**  
**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do prestador de serviços), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Contrato de \_\_\_\_\_, no âmbito do Concurso Público n.º \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]